

**LISTAS NACIONAIS DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM -
ADEQUAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 58/10**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL e as Decisões Nº 07/94, 22/94, 68/00, 31/03, 59/07, 28/09 e 58/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL entrou em vigor em 12 de agosto de 2012.

Que a República Bolivariana da Venezuela adota a Tarifa Externa Comum por meio da incorporação da Decisão do Conselho do Mercado Comum correspondente.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - A República Bolivariana da Venezuela poderá manter uma Lista Nacional de Exceções à Tarifa Externa Comum (TEC), com no máximo 225 códigos NCM, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Continuam vigentes os demais prazos e condições previstos na Decisão CMC Nº 58/10.

Art. 3º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico interno da Venezuela.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.

